



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1.280

Macapá, 2.a-feira, 1.º de fevereiro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.092/70-SGT.,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Quiroz de Lima, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mecânico Operador A-1301.9 (Mat. do IPASE 2.079.899), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de outubro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.273/70-SGT.,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clidenor Farias do Nascimento, ocupante do cargo de Inspetor da Guarda Territorial POL-505.14.A (Mat. do IPASE — 1.687.197), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de novembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5976/70-SGT.,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 101, item III e 102 item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, o servidor José Bonifácio de Queiroz Netto, ocupante do cargo de Armazenista AF-102.10.B (Mat. do IPASE — 1.777.737), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de novembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3857/70-SGT.,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, David Nu-

nes de Limo, ocupante do cargo de Guarda GL-203.10.B (Mat. do IPASE — 2.071.805), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de novembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4323/70-SGT.,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria Cecília dos Santos Lobato, ocupante do cargo de Servical, nível 6-B (Código GL-102 — Mat. 2.258.349), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de novembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.158/67-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 5 de agosto de 1967, publicado no Diário Oficial n.º 685, de 08 de setembro do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176 e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Calandrine de Azevedo, ocupante do cargo de Pintor, nível 10-C (Cód. A-105), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176 item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Pintor A-105.10.C (Mat. do IPASE — 2.079.900).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.918/69-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 15 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial n.ºs. 1082 e 1083, de 18 e 19 do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176 item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Maurício Rosa Duarte, Servical, nível 6-B (Código GL-102), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Su-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,00 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, e de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

perintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Servçal GL-102.6.B (Mat. do IPASE — 2.273.738).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.042/67-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 30 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial n.ºs. 904 e 905, de 16 e 17 de janeiro de 1969, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Américo de Souza Cordeiro, Mestre Arrais, nível 12 (Código CT-301), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Mestre Arrais CT-301.12 (Matrícula do IPASE 2.273.795).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.360/69-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 13 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial n.ºs. 1068 e 1069, de 20 e 21 de novembro do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Alberto Chagas Bahia, ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha, nível 5 (Cód. A-202), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no

cargo de Auxiliar de Cozinha A-501.5. (Matrícula do IPASE-2.260.199).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 817/70-Br.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 10 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial n.ºs. 1160 e 1161, de 09 e 10 de junho do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 101, item I e 102, item II, da Constituição do Brasil, Raimunda Barbosa de Araújo, Atendente, nível 9 (Código P-1709), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Atendente P-1709.9. (Mat. do IPASE-2.071.540).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2803/67-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 5 de agosto de 1967, publicado no Diário Oficial n.º 685, de 8 de setembro do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176 e 184, item II, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Esther da Silva Virgolino, ocupante do cargo de Professora do Ensino Industrial Básico (Código EC-510), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 101, item III, Parágrafo Único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, combinado com o item II, do artigo 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Professora do Ensino Industrial Básico EC-510.19 (Mat. do IPASE — 1.687.706).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5461/69-ML.

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 31 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial nºs. 1016 e 1017, de 5 e 6 de agosto do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 173, item I, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 109, item II e 101, item II, da Constituição do Brasil, José Rodrigues Sampaio, Guarda, nível 8-A (Código GL-203), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada com base nos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, a contar de 30 de outubro de 1956 e no cargo de Guarda GL-203.8.A (Matrícula do IPASE 2.079.763).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1971

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2836/67-SGT.

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 12 de setembro de 1967, publicado no Diário Oficial nº 647, de 18 de setembro de mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176 e 184, item II, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Emília Del Castillo Andrade, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 101, item III, Parágrafo Único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, combinado com o item II, do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário EC-514.11 (Mat. do IPASE — 1.637.209).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de Janeiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2027/68-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 30 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial nºs. 866 e 867, de 3 e 4 de outubro do mesmo ano, que aposentou, nos termos do artigo 100, item III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, Aracy Miranda de Mont'Alverne, Professora do Ensino Secundário (Código EC-507), Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 101, item III, Parágrafo Único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil e no cargo de Professora do Ensino Secundário EC-507.19 (Mat. do IPASE-1.777.493).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1971

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Prefeitura municipal de Macapá

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, faço público e dou ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Decreto-lei nº 200 de 25/02/67, no que for aplicável, que fica aberta licitação pública para arrendamento da Cerâmica Municipal.

A licitação será realizada na sala de reuniões do Palácio 31 de Março, nesta cidade de Macapá, no dia 26 de fevereiro de 1971, às 16:00 horas.

As propostas serão recebidas no Protocolo-Geral do Palácio 31 de Março nesta cidade de Macapá.

Os esclarecimentos complementares poderão ser prestados aos interessados no Departamento de Obras e Viação (DOV) da Prefeitura Municipal de Macapá.

1.0.0 — Do Objetivo da Licitação

1.0.1 — A presente licitação tem por finalidade o arrendamento da Cerâmica Municipal situada na Rodovia Macapá-Santana, estabelecimento industrial, em perfeito funcionamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Macapá, com as seguintes características:

a) Prédio apropriado a finalidade industrial, construído em madeira de lei, coberto com telhas convexas, com dependências para armazenamento da produção;

b) Dois (2) Fornos com capacidade para 8.000 peças cada um;

c) Maquinário:

1 — Máquina da marca BONFANTI para fabricação de telhas marcelhas, combogo, tubos etc.

2 — Uma máquina para fabricação do tijolos, marca BONFANTI — tipo 14 C nº 11-HP50 — frequência 380 RPM — produção 16/20 — peso 3.300 e equipada em esteira de rolamento, que completa o complexo industrial de fabricação de tijolos.

3 — Um motor — gerador marca MERCEDES BENZ — tipo OM 326913/51 — nº 09003/6.

4 — Tanque reservatório de argila destinada a confecção de tijolos.

2.0.0 — Detalhes do Arrendamento

2.0.1 — O arrendamento será feito mediante contrato por prazo de dois (2) a cinco (5) anos.

2.0.2 — O arrendatário assumirá durante a vigência do contrato todos os encargos incidentes sobre a Cerâmica Municipal.

2.0.3 — O arrendatário recebe a Indústria com todo o equipamento e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se no final ou rescisão do contrato, devolvê-los nas mesmas condições.

2.0.4 — O arrendatário não poderá sublocar em todo ou em parte a indústria nem usá-la para finalidades diferentes ao ramo industrial, mantendo tudo em termos de perfeito funcionamento.

2.0.5 — É vedado ao arrendatário alterar a estrutura da edificação sem prévio planejamento e autorização da P.M.M., ficando entendido em qualquer benfeitoria realizada ficará desde logo integrada à indústria, sem qualquer direito de indenização.

2.0.6 — O arrendatário receberá o estoque de matéria prima existente na indústria mediante balanço e pelo preço de custo.

2.0.7 — O recolhimento do valor correspondente ao arrendamento mensal, será feito pelo arrendatário na tesouraria da P.M.M. até o 10.º dia do mês subsequente ao vencido.

3.0.0 — Dos Concorrentes

3.0.1 — Poderão concorrer pessoas físicas, jurídicas de idoneidade comprovada.

3.0.2 — Para concorrer os interessados deverão provar em documentos bastantes:

a) Personalidade física ou jurídica;

b) Capacidade financeira;

c) Idoneidade Comercial; e

d) Capacidade para desenvolver o ramo.

3.0.3 — Para concorrer o interessado deverá caucionar na tesouraria do P.M.M. a quantia de Cr\$ 5.000,00.

3.0.4 — As importâncias caucionadas serão devolvidas no dia seguinte à licitação, exceto a do licitante vencedor que será retida durante a vigência do contrato.

3.0.5 — As propostas serão aceitas na sede até a véspera da hora da licitação.

3.0.6 — As propostas somente serão aceitas em envelopes e subscritos, dirigidos ao Prefeito Municipal, Concorrência Cerâmica Municipal (um com qualificação e outro com a proposta).

3.0.7 — Cada proposta constará de dois (2) envelopes sendo um com a classificação do concorrente e outro com a proposta de preço e condições.

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,10

4.0.0 — Da Abertura das Propostas

4.0.1 — A abertura das propostas serão feitas perante Comissão Permanente de Concorrências da Prefeitura, designada pelo Prefeito Municipal com a presença dos concorrentes ou seus representantes legais, no dia e hora estipulada neste Edital.

4.0.2 — Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos a qualificação dos concorrentes, abrindo-se em seguida às propostas que forem qualificadas.

4.0.3 — Na apuração das propostas será levado em conta o preço e as condições apresentadas.

4.0.4 — A Comissão caberá o julgamento das propostas apontando a que melhor oferta fizer; cabendo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá aprovar ou não.

4.0.5 — Poderá a Comissão optar pela proposta que oferecer melhores condições mesmo que não seja a de maior preço.

5.0.0 — Do Contrato

5.0.1 — O concorrente vencedor terá o prazo de quinze (15) dias, após a publicação do resultado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, para assinatura do contrato de Arrendamento. Se por ventura não comparecer para tanto será adjudicado ao que se seguir na escala de apuração.

6.0.0 — A presente licitação poderá ser anulada ou transferida pelo Prefeito Municipal sem que caiba qualquer direito de indenização aos concorrentes.

Palácio 31 de Março, 20 de janeiro de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal e Macapá

Cópia autêntica

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DELEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

Of. 301/70 17 Nov.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, T. F. do Amapá.

Apraz-me cientificar a essa Administração que o Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 4.8.1970 resolveu julgar regulares as contas prestadas por essa Prefeitura, relativamente à aplicação dos recursos recebidos em 1968, do Fundo de Participação dos Municípios — Proc. nº 0.743/69.

Saudações

a) José Maria Sampaio
Delegado Substituto

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

Aprovo e Publique-se
João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº

Térmo de Contrato de Empreitada por preço global entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma T. S. Melo, na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. — Contratantes: A Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato denominada P.M.M., representada pelo Engenheiro Salomão Peres Elgrably, Diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma T. S. Melo, aqui denominada Empreiteira, com escritório, estabelecido nesta cidade, à Av. Padre Manoel da Nóbrega nº. 67, Bairro do Laguinho, representada pelo Empreiteiro, Tibúrcio da Silva Melo, que assina como dono legal da Firma.

2. — Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos 25 dias do mês de novembro de 1970, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Macapá.

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente Contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, conforme Ofício nr. 82/70-DOV-PMM, datado de 23 de novembro de 1970.

III — Objeto, Legalização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto e Legalização: A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção da Escola Agrupada de Santa Luzia de Pacuí, na localidade do mesmo nome, em consonância com as especificações técnicas fornecidas pelo Departamento de Obras e Viação.

2. Forma de Execução dos Serviços: A empreiteira se,

obriga a executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar esse instrumento, inclusive os que se refere a alteração admitidas ou introduzidas pela PMM.

3. Mão de Obra: A Empreiteira deverá manter um Técnico para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços Pagamento e Dotações:

1. Preços: A PMM, pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto desse Contrato a importância de vinte e cinco mil cruzeiros e novecentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 25.986,60).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da Obra será feito pela Tesouraria da PMM, assim dividido:

1.ª Prestação: No início	Cr\$ 13.000,00
2.ª Prestação: Na cobertura	Cr\$ 7.000,00
3.ª Prestação: Na entrega	Cr\$ 5.986,60
	Cr\$ 25.986,60

As verbas só serão liberadas após o Aprovo do Departamento de Obras e Viação.

3. Dotação: As despesas decorrentes com o presente Contrato, correrão às custas das dotações oriundas do Ministério de Educação e Cultura, através do Convênio feito entre a Divisão de Educação do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, devidamente aprovado pela Câmara Municipal através do Decreto Legislativo nº 06/70-CVMM, de 18 de novembro de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no Cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente Contrato é de sessenta (60) dias, contados a partir da 1.ª ordem para início dos serviços.

3. Multas: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de vinte e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos (Cr\$ 25,98), por dia que exceder ao prazo Contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

1. Fiscalização: A PMM fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, de modo a fazer cumprir o Contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: O Departamento de Obras e Viação, aceitará os Serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da Obra e às condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas. A aceitação final da Obra, não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão de Contrato:

1. Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PMM ou bilateralmente atendido sempre a conveniência administrativa a critério da PMM, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais; e
b) Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da PMM.

2. Indenização: Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data das rescisões.

VIII — Fôro:

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, José Vitor dos Santos Banhos, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, lavrei o presente termo em quatro vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 25 de novembro de 1970.

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

T. S. Melo
Empreiteira
ilegível

Testemunha
Durce da Silva Marques
Testemunha

José Vitor dos Santos Banhos
Chefe do S.O.U.